



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO-CMC/ADM Nº 220/2024**

Cariacica/ES, 11 de novembro de 2024

**Exmº. Sr.**

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior  
Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
CONSULTE SEU PROCESSO  
sei.cariacica.es.gov.br**

**Processo:** 41497/2024

**Procedência:** (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

**Data e Hora:** 11/11/2024 11:27:06

**Tipo:** Solicitação Geral (Interno): 11826/2024

**Assunto:** OFÍCIO-CMC/ADM Nº 220/2024, ENCAMINHA O  
AUTÓGRAFO Nº 135/2024, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE  
LEI EXECUTIVO Nº 099/2024.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/PMCARIACICA/Etiquetas.aspx?Id=790352>

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>. O **AUTÓGRAFO nº 135/2024**, correspondente ao **PROJETO EXECUTIVO Nº 99/2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - INSTITUI O PROGRAMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE AOS MUNICÍPIES BENEFICIÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **11/11/2024**.

Respeitosamente,

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO  
Presidente**

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 135/2024  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 099/2024  
PROCESSO Nº 2453/2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI N.º 099, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
MONITORAMENTO CONTÍNUO DE  
GLICOSE AOS MUNÍCIPES  
BENEFICIÁRIOS, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa de monitoramento contínuo de glicose, no âmbito do Município de Cariacica, com o objetivo de:

I - melhorar a qualidade de vida dos munícipes, proporcionando intervenções terapêuticas em tempo oportuno;

II - facilitar o acesso aos insumos para a população mais vulnerável;

III - facilitar o monitoramento e acompanhamento das crianças portadoras de Diabetes Mellitus tipo 1, especialmente durante o período escolar;

IV - reduzir as complicações associadas ao DM1, como hipoglicemia, hiperglicemia, cegueira, complicações renais e hemodiálise, amputações.

**Art. 2º** Poderão ser beneficiados com este programa munícipes que atenderem paralelamente aos seguintes critérios:

Karlo Aurelio Vieira do Couto  
Presidente  
Câmara Municipal de Cariacica

1





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 135/2024  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 099/2024  
PROCESSO Nº 2453/2024

I - ser residente e domiciliado no município de Cariacica, mediante comprovação de endereço, vinculação a um equipamento e equipe de saúde e registro de acompanhamento pela equipe de saúde de referência;

II - possuir laudo médico com diagnóstico de DM1, emitido por médico, no exercício regular de suas funções no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - possuir idade entre 4 e 12 anos;

IV - estar matriculado na rede pública municipal de ensino, com comprovação, por meio de declaração e registro de frequência escolar;

V - apresentação de receita médica (com validade para 06 meses), com indicação de uso, conforme a necessidade da criança.

**Art. 3º** São critérios de exclusão ou interrupção do programa ou do fornecimento do insumo:

I - portadores de DM1 que saírem da faixa etária pré-estabelecida;

II - usuários que mudarem de endereço para outro município;

III - beneficiários que não estejam mais matriculados na rede municipal de ensino;

IV - portadores de DM1 que apresentarem laudo médico orientando a suspensão do uso do sensor.

Karlo Aurelio Vieira do Couto  
Presidente

2





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 135/2024  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 099/2024  
PROCESSO Nº 2453/2024

**Art. 4º** A empresa responsável pela produção e distribuição do sensor deverá ter registro na ANVISA e oferecerá, regularmente, treinamentos aos profissionais das secretarias municipais de Saúde e Educação para que usem de forma correta o produto e possam supervisionar e orientar os pacientes acompanhados e beneficiados pelo programa, bem como para os pacientes e seus responsáveis.

**Art. 5º** Os monitores de glicemia serão dispensados através de abertura de processo administrativo, contendo obrigatoriamente:

I - documento de identificação da criança e do responsável;

II - comprovante de residência em nome do responsável pela criança;

III - declaração de matrícula e registro de frequência escolar;

IV - laudo médico com diagnóstico de diabetes tipo 1, insulínodépendente, emitido por profissional médico, atuante no Sistema Único de Saúde – SUS;

V - receita médica com indicação de uso de sistema/sensor de monitorização contínua de glicose, válida por 6 meses, prescrita por profissional médico, atuante no Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O sensor será entregue ao beneficiário pela equipe de saúde da unidade de referência;

§ 2º A dispensação será mensal.

Karlo Aurelio Vieira do Couto  
Presidente  
Câmara Municipal de Cariacica





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 135/2024  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 099/2024  
PROCESSO Nº 2453/2024

**Art. 6º** A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento da lei, após a sua implementação, será da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde e estarão condicionados à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de novembro 2024

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**PAULO ROBERTO OLIVEIRA**  
2º Secretário

